



MUNICÍPIO DE RIO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

CONTRATO nº 032/2017

PP-018/2017

PROCESSO: 0321-070/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RIO LARGO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ASSISTÊNCIA, E DO OUTRO A EMPRESA ANA PAULA CALHEIROS COSTA MELO-ME.

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 - **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20, com sede administrativa na Avenida Fernando Collor de Melo, s/n, Bairro: Antônio Lins de Souza, no município de Rio Largo, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. GILBERTO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 321.736.604-20, e RG nº 491702 SSP/AL, domiciliado na cidade de Rio Largo/AL, doravante denominado CONTRATANTE.

2- **INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE RIO LARGO/AL,** Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.909.421/0001-00, com sede administrativa na Rua Judith Paiva, s/n, Bairro: Centro, no município de Rio Largo, Alagoas, representado por sua Secretária Municipal, Sra. Maria Cerise Marques da Silva, inscrita no e CPF/MF sob n 469.523.064-04, e RG nº 686.908 SSP/AL, domiciliada na cidade de Maceió/AL, doravante denominado INTERVENIENTE.

3 – **CONTRATADA: ANA PAULA CALHEIROS COSTA MELO – ME (PAPELARIA PILOT)** pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.996.651/001-71, com sede administrativa na Avenida Comendador Francisco de Amorim Leão, Nº 364, Empresarial João Mates, sala 004, Bairro: Farol, no município de Maceió, Alagoas, CEP 57057-780, e-mail: pilotlicitacoes@outlook.com, fone: (82) 3241-3428 neste ato representado pelo Sr. VICTOR PONTES DE MENDONÇA MELO, brasileiro, inscrito no e CPF/MF sob n 018.368.084-70, e RG nº 1129691 SSP/AL, domiciliado na cidade de Maceió/AL, doravante denominado CONTRATADA.

3 – **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 18/2017, tipo menor preço, sob o critério de menor valor por ITEM.

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins



PROCESSO 0321-070/2017

PP-018/2017

LICITAÇÃO DE ELETROS ELETRONICOS DESTINADOS A CASA LAR / SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Eletrodomésticos a serem utilizados na CASA LAR que, no âmbito deste Município, nas condições estabelecidas no Edital do Pregão presencial nº 018/2017, no termo de referência, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem o seu valor global estimado em R\$ 18.394,00 (dezoito mil trezentos e noventa e quatro reais), em conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Marca/Modelo	Valor unit.	Valor Total
01	“Televisor tecnologia LED, tamanho da tela 32”, resolução HD, frequência 60 HZ, conversor digital, alimentação bivolt. Dimensões 73,4x48,6x6 cm.	01	AOC-AOC	1.430,00	1.430,00
02	Aparelho de DVD, Especificações Formatos Disco Compatíveis: DivX, DVD (PAL), DVD (NTSC), Áudio-CD, DVD-R/-RW, DVD+R/+RW, Formato AV: DivX HD, DTS, Dolby Digital, MP3, MPEG2, WMA, Reprodução USB, Reprodução HDD externo, Sistema de sinal NTSC. Conexão USB Frontal, Saída Vídeo traseira – Composto, Saída Áudio Analógica traseira (Par Componente) - L/R. Alimentação Voltagem: Bivolt.	02	MONDIAL	157,00	314,00



PROCESSO 0321-070/2017

PP-018/2017

ADQUIÇÃO DE ELETROS ELETRONICOS DESTINADOS A CASA LAR / SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE RIO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

03	Aparelho de som, 50W CD Player Rádio FM Entrada para Microfone/USB/Auxiliar Potência 50 W RMS Compatível com CD, CD-R/RW, MP3 Controle remoto Função Repeat 4 equalizações: ROCK, FLAT, CLASSIC, JAZZ Display LCD Rádio FM estéreo Programação de até 20 faixas de CD Entrada auxiliar (P2) para dispositivo de áudio Entrada para dispositivo USB1 Entrada (P2) para microfone (microfone não incluso) Relógio 12/24h.	01	LG-LG	799,00	799,00
04	A antena parabólica digital, com imagem e som 100% digital. Com qualidade de imagem e som digital.	01	BEDENSA	750,00	750,00
05	Fogão industrial com forno, 4 bocas. Grelhas em ferro fundido 30x30 (6 dedos) 02 queimadores simples e 02 duplos. Bandeja coletora de resíduo. Pintura preta texturizada epóxi de alta resistência. Chapa em aço carbono. Medias do fogão montado: ALTURA: 0,80CM. LARGURA: 0,74CM. PROFUNDIDADE: 0,83CM. Medida interna do forno com tampa inox. Altura : 30 cm. Largura : 48 cm. Profundidade : 58 cm. 87 LITROS	01	ESMALTEC	816,00	816,00
06	Geladeira duplex, 437 litros, Frost Free, eficiência da energia: Classe A. Potencia 115w. Alimentação 110 volts. Altura 187 cm, largura 71 cm, profundidade 73 cm. Na cor branca.	01	BRASTEMP	2.920,00	2.920,00
07	Freezer vertical, 142 litros. Eficiência energética classe A, alimentação 110 volts, largura 48,3 cm, altura 148,8 cm, profundidade 62 cm.	01	CONSUL	1.755,00	1.755,00
08	Bebedouro de coluna refrigerado, na cor branco e inox, potência 110 w, aprovado pelo Inmetro, silencioso, alimentação bivolt. Largura 31 cm, altura 98 cm, profundidade 34 cm.	01	BELLIERE	681,00	681,00



PROCESSO 0321-070/2017

PP-018/2017

COMPRATA DE AQUISIÇÃO DE ELETROS ELETRONICOS DESTINADOS A CASA LAR / SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE RIO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

09	Microondas com função desodorizador, capacidade de 21 litros, potência 700W, material aço externo e interno. Eficiência energética classe A, alimentação 110 volts, largura 46,1 cm, altura 28,8 cm, profundidade 33,7 cm, diâmetro do prato 27 cm.	01	BRASTEMP	620,00	620,00
10	Liquidificador industrial, 1 velocidade, 4 litros, cor preto e inox. Copo inquebrável, resistente a choques térmicos, riscos e manchas, desmontável, sem borracha e não retém odores. Potência 1200W. Consumo aproximado de energia 0,80w/h. Voltagem 110 Volts. Largura 17 cm, altura 54 cm, profundidade 19 cm.	01	SIEMENS	1.130,00	1.130,00
11	Batedeira 500w, 8 velocidades. Voltagem 110 Volts. Tigela resistente capacidade para 4 litros. Fabricado em aço inoxidável, 3 batedores para massas médias, pesadas e leves, tampa anti-respingo, limentador com tampa articulada e trava.	01	ARNO	819,00	819,00
12	Lavadora 15kg, 220v, na cor branca. Ciclo de lavagem 8. Funções Lava, enxágua e centrifuga. Abertura da Tampa Superior. Eficiência energética classe A.	01	ELETROLUX	2.200,00	2.200,00
13	Ferro de passar, base em alumínio 100% reciclável, laterais da base revestidas com tinta craquelada. Base em alumínio polido e corpo plástico resistente, controle de temperatura frontal e cabo anatômico com giro 360°, com 150 cm. Alimentação 110 volts, potência 1000W, largura 39,5 cm, altura 39,5 cm, profundidade 40 cm.	02	BLACK DECKER	80,00	160,00
14	Ar-condicionado split 9000 BTUs. Eficiência energética classe A, velocidade 4, com controle remoto, alimentação 220 volts. Largura: Unidade Interna: 82 cm; Unidade Externa: 72 cm. Altura: Unidade Interna: 28,5 cm; Unidade Externa: 54,8 cm. Profundidade: Unidade Interna: 20,5 cm; Unidade Externa: 26,5 cm. Frequência 60 Hz.	02	SPRINGER	1.550,00	3.100,00



PROCESSO 0321-070/2017

PP-018/2017

licitação de eletros eletrônicos destinados a casa lar / SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE RIO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

15	Ventilador de coluna, 40 cm, silencioso, na cor preta, potência 100W, 3 velocidades, alimentação 110 volts. Largura 20 cm, altura 55 cm, profundidade 47 cm.	05	VENTI-DELTA	180,00	900,00
----	--	----	-------------	--------	--------

TOTAL R\$ 18.394,00 (Dezoito mil trezentos e noventa e quatro reais)

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros são provenientes do Orçamento do Município:

Fundo Programático: 4.08.81.6.011 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência.

Elemento de Despesa: 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso – Recurso Próprio

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE E EFICÁCIA:

O presente contrato vigorará durante o exercício de 2017, tendo como data de início o dia 01 de novembro de 2017, e expirará em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, na imprensa oficial, será providenciada e custeada pela Administração e ocorrerá no prazo de vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato é de R\$ 18.394,00 (Dezoito mil trezentos e noventa e quatro reais), e será apurado mensalmente o valor devido em função dos itens utilizados

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO ACOMPANHAMENTO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA REJEIÇÃO DO FORNECIMENTO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais prestados, se em desacordo com este contrato.



PROCESSO 0321-070/2017

PP-018/2017

ADQUISIÇÃO DE ELETROS ELETRONICOS DESTINADOS A CASA LAR / SECRETARIA DA ASSITÊNCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE RIO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, obriga-se a cumprir todas as disposições constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

I - Exercer a fiscalização nos equipamentos por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

II - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo;

IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

V - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme Contrato;

VII - Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO: O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) com a efetiva prestação dos serviços e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É condição indispensável para efetivação de cada pagamento, que a CONTRATADA apresente junto a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes de regularidade de situação perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias;

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

PARÁGRAFO SEXTO: As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição que conterão o visto da fiscalização.



PROCESSO 0321-070/2017

PP-018/2017

COMPRATA DE AQUISIÇÃO DE ELETROS ELETRONICOS DESTINADOS A CASA LAR / SECRETARIA DA ASSITÊNCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE RIO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO OITAVO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

I - Advertência;

II – Multa de:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no prazo contratual de instalação e disponibilização das fotocopiadoras, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço ou máquina rejeitados (na fase de recebimento) ou com defeito (durante o contrato), caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivarem nos prazos definidos, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no exercício, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação da sanção prevista nos incisos III e IV poderá ser aplicada juntamente a sanção do inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

PROCESSO 0321-070/2017

PP-018/2017

COMPRATA DE AQUISIÇÃO DE ELETROS ELETRONICOS DESTINADOS A CASA LAR / SECRETARIA DA ASSITÊNCIA SOCIAL





MUNICÍPIO DE RIO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

PARÁGRAFO SEGUNDO: No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso das sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor das multas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação. Caso não seja pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extra judicial, a critério da Administração, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte da(s) obra(s) que estiver(em) efetivamente executada(s), ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) Em caso de falência/recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da Administração;
- e) Por imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços, devidamente comprovada;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas, técnicas;
- g) Em caso de mútuo acordo ou conveniência da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por quaisquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da Administração ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da Administração por simples apostila a este contrato, após a decisão do Prefeito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade desta Comarca, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PROCESSO 0321-070/2017

PP-018/2017

licitação de eletros eletrônicos destinados a casa lar / SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE RIO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Rio Largo, de de 2017.

Gilberto Gonçalves da Silva- Prefeito
CONTRATANTE

Maria Cerise Marques da Silva-
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
INTERVENIENTE

. VICTOR PONTES DE MENDONÇA MELO
ANA PAULA CALHEIROS COSTA MELO – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N°

- CPF/MF N°



PROCESSO 0321-070/2017

PP-018/2017

COMPRATA DE AQUISIÇÃO DE ELETROS ELETRONICOS DESTINADOS A CASA LAR / SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL